



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha N° 1049
Proc N° 8355/2022
120 Rut U**TERMO DE EXCLUSÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021.**

- a) Como **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DANILO BARGIERI**, portador da Cédula de Identidade RG: 33.479.223-X SSP/SP e do CPF: 331.852.228-73;
- b) E de outro lado, como **COMPROMISSÁRIA** a empresa e assim denominada no presente instrumento, a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, de CNPJ nº 26.525.513/0001-00, com sede Rodovia SC 108, nº 50, Imigrantes, Turvo/SC – C.E.P. 88.930-000, neste ato representada(o) por **BARBARA PEREIRA TITONI**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 5.858.629 e de CPF nº 089.879.159-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a solicitação feita pela empresa compromissária, bem como, as justificativas apresentadas às fls. 1043 – verso, objetivando a exclusão dos itens **122 – SOLUÇÃO OTOLÓGICA** e **138 - VERMÍFUGO AMPLO ESPECTRO PARA GATOS** da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2021, ficam, assim, excluídos da Ata de Registro de Preços supracitada, sendo certo que, por ordem e interesse da Administração, as partes resolvem pela exclusão do item em apreço de forma amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Salienta-se, ainda, que as Autorizações de Fornecimento em aberto até a presente data deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORO

A interpretação e a aplicação dos termos desta exclusão serão regidas pela legislação vigente e o juízo da Comarca de UBATUBA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato e deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar o presente termo, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 16 de agosto de 2022.

DANILO BARGIERI
Secretário Municipal de SaúdeTURVOMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
EIRELI:26525513000100
Assinado de forma digital por
TURVOMED DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
EIRELI:26525513000100
Dados: 2022.08.16 14:33:47
+03'00'**TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**
Representante LegalTatiana Moura dos Santos
Secretaria Adjunta
de Saúde**Testemunhas:**
LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433 - 7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBAFolha N° 1050
Proc N° 8355/2022
120 Rub U**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** PE 47/2021 – Processo 8438/2021**OBJETO:** Registro de Preços de Material de Limpeza para Atender toda a Prefeitura Municipal de Ubatuba.**ADVOGADO (s):** (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

Pelo CONTRATANTE**Nome:** DANILO BARGIERI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 331.852.228-73 - RG: 33.479.223-X SSP/SP

Data de Nascimento: 25/05/1984

Endereço residencial completo: Rua do Sol, nº 132, Pereque-Açu, CEP 11.695-176, Ubatuba/SP

E-mail institucional: saude@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: medicina20166@gmail.com

Telefone:

Celular (12) 99857-5412

Assinatura: _____

Tatiana Maria dos Santos
Sec. Secretária Adjunta
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Pela CONTRATADA:

Nome: BARBARA PEREIRA TITONI

Cargo: PROPRIETARIA

CPF: 089.879.1590-064 RG: 5858629

Data de Nascimento: 14 / 09 / 1993

Endereço residencial completo: Rod. SC 108, N° 500 - Bairro Imigrantes

E-mail institucional turvomed@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (48) 3525 - 0022

Assinatura: BARBARA PEREIRA Assinado de forma digital por
BARBARA PEREIRA
TITONI:08987915964
Dados: 2022.08.16 14:33:12 -03'00'

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

